



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8942

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Retirados de pauta, rejeitados, prejudicados, sobrestados

Autoria: Executivo Municipal

Data: 02/07/2013

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 87/2013. (RETIRADO). Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montes Claros – ACI, repassar recursos financeiros para custeio de despesas da FENICS/2013, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 27.7

Posição: 29

Número de folhas: 06

Especie: PL
Categoria: Pendiens
Cx: 27.7
Ordem: 29
7º fls.: 04



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 87/2013

AUTOR:

Executivo Municipal.

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com a Associação Comercial Industrial e de Serviços de Montes Claros - ACI, Repassar Recursos Financeiros e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 02/07/2013
- 2 - Comissão Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas
- 3 -
- 4 - *LEITURA DE TRAMITAÇÃO EM*
- 5 - *09.07.2013*
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

87

PROJETO DE LEI N° 87 DE 01 DE JULHO DE 2013.

*A. Ruy
A. Borges
02/07/13*

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE MONTES CLAROS - ACI, REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente, autorizado a celebrar convênio com a Associação Comercial Industrial e de Serviço de Montes Claros – ACI, e repassar a esta recursos financeiros no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), para a Feira Nacional da Indústria, Comércio e Serviços de Montes Claros – FENICS/2013.

Parágrafo único – O repasse em espécie de que trata o *caput* deste artigo será feito em duas (02) parcelas mensais e sucessivas de R\$7.000,00 (sete mil reais), cada uma, sendo a primeira delas em julho de 2013.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 02.04.03-04.661.0047.2105 - 335041

Valor: R\$15.000,00 (quinze mil reais), em espécie.

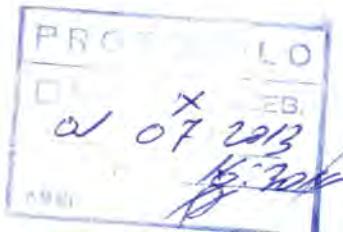
Art. 3º – A Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montes Claros – ACI, além de apresentar prestação de contas da aplicação dos recursos orçamentários cedidos pelo município, deverá ceder um *stand* de 50m², mais 3.000 (três mil) ingressos para acesso à FENICS, a serem distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Montes Claros, 01 de julho de 2013.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E. Lustiga
EM 02/01/2013 DE 2013
Alex Lugo
Silm
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS ORGA
MENTO DO MUDA CONTA
EM 02/01/2013 DE 2013
Alex Lugo
Silm
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 01 de julho de 2013.

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP- 199 /2013

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE MONTES CLAROS - ACI, REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Trata-se de Projeto de Lei que visa possibilitar o repasse de verbas à entidade promotora da Feira Nacional da Indústria, Comércio e Serviços – FENICS/2013, para apoio a realização da aludida feira, geradora de empregos e rendas no Município, além da grande repercussão externa do evento.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam plenamente a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 087/2013 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com a Associação Comercial Industrial e de Serviços de Montes Claros -ACI, repassar recursos financeiros e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A iniciativa de leis que tenham como fim a celebração de convênios entre o Município e outros órgãos e/ou instituições é do Executivo Municipal, motivo pelo qual não se vislumbra nenhum vício de iniciativa e/ou ilegalidade.

Entretanto, nota-se uma contradição entre o artigo primeiro e o parágrafo único, isto porque o artigo primeiro fala em um repasse de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), entretanto, o parágrafo único prevê um repasse de DUAS parcelas de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) o que totalizaria R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), o que, ao nosso sentir, torna o projeto ilegal.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 05 de julho de 2013.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 87/2013

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com a Associação Comercial Industrial e de Serviços de Montes Claros – ACI, Repassar Recursos Financeiros e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 02/07/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 05/07/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de ilegal.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente, a firmar Convênio com a Associação Comercial Industrial e de Serviços de Montes Claros – ACI, e repassar recursos financeiros para a Feira Nacional de Indústria, Comércio e Serviços de Montes Claros- FENICS/2013.

Ao analisar o projeto verifica-se que há divergência entre os valores a serem repassados, tendo em vista que no *caput* do art. 1º, refere-se ao recurso na ordem de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), enquanto no parágrafo único do mesmo artigo refere-se a duas parcelas de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), totalizando R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

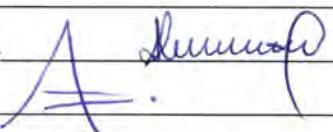
Desta forma, esta Comissão entende que o Projeto de Lei revela-se ilegal, em detrimento da incoerência entre os valores previstos.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão conclui pela ilegalidade do projeto de lei.

Sala das Comissões, _____ de julho de 2013.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira 

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____.